



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO XI – DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE PESQUISA



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
TÍTULO II – DO COMITÊ DE PESQUISA.....	4
TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO.....	6

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO QUE:

- A. as finalidades da CONCESSÃO e a importância da garantia de manutenção das atividades de interesse público resultou na atribuição de obrigações à CONCESSIONÁRIA inerentes ao fomento das atividades de pesquisa no ZOOLOGICO e no JARDIM BOTÂNICO.
- B. devido ao longo prazo da CONCESSÃO e à mutabilidade inerente à agenda de pesquisa, inovação e conservação, não é possível definir de antemão em contrato os projetos específicos que deverão ser apoiados ao longo da vigência contratual.
- C. dessa forma, foram estruturadas as seguintes regras de governança para a utilização dos RECURSOS DE PESQUISA, a qual observará as deliberações do COMITÊ DE PESQUISA, responsável tanto por realizar o processo de seleção dos projetos, como por acompanhar os seus resultados. Além disso, para garantir a maior eficiência no uso dos RECURSOS DE PESQUISA, uma das atribuições do COMITÊ DE PESQUISA será a aferição de compatibilidade dos custos dos projetos com os preços de mercado.

Este Anexo estabelece as mencionadas regras de governança do COMITÊ DE PESQUISA, de forma a disciplinar o uso dos RECURSOS DE PESQUISA no âmbito da CONCESSÃO:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece as normas relativas à elaboração, solicitação, deliberação e aprovação de pesquisas e de RECURSOS DE PESQUISA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.1. Os pleitos de realização de pesquisas na ÁREA DA CONCESSÃO ou com RECURSOS DE PESQUISA resultarão na constituição de Pesquisa Ativa, na forma deste Anexo.

1.1.2. Os RECURSOS DE PESQUISA disponibilizados para a realização de Pesquisas Ativas destinar-se-ão ao custeio dos seguintes tipos de despesa:

- I. material de consumo: materiais com vida útil durante a realização do projeto, como por exemplo: material de expediente, vidraria para laboratório, reagentes, carregador de baterias, unidades móveis de memória (ex.: pen drive e HD móveis), baterias recarregáveis, equipamentos de campo, entre outros;
- II. material permanente: materiais essenciais à execução do projeto e com vida útil superior ao prazo do projeto, como por exemplo, computadores, laptops, veículos, equipamentos de laboratório, entre outros;
- III. despesas com viagens: despesas relativas aos deslocamentos para o local de realização do projeto, como saídas à campo, ou para encontros e eventos relacionados, como congressos. Se enquadram nesta categoria passagens, pedágios, combustível, hospedagem e alimentação;
- IV. inscrição em eventos e congressos: inscrição em eventos relacionados à temática do projeto;
- V. despesas com terceiros: despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas temporariamente para a realização das atividades do projeto e que não façam parte da equipe de execução;
- VI. despesas com pessoal: são despesas realizadas para pagamento da equipe do projeto, tanto por meio de bolsas (para alunos de graduação e pós-graduação) como por meio de remuneração (demais envolvidos). Para as bolsas, será necessária a comprovação do vínculo do aluno com a Universidade ou Programa de Pós-Graduação. Caso no ato de envio da

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

proposta ainda não se saiba quem será o bolsista, esta comprovação deverá ser feita durante o andamento do projeto. Os demais profissionais poderão comprovar o recebimento de recursos através de RPA (recibo de pagamento autônomo), nota fiscal de prestação de serviço ou folha de pagamento.

1.2. A deliberação e aprovação das solicitações de pesquisa deverá pautar-se nos seguintes objetivos:

- I. fomento da atividade de pesquisa de ATIVOS BIOLÓGICOS de fauna e flora na ÁREA DA CONCESSÃO;
- II. estímulo ao desenvolvimento de soluções que prezem pela fitossanidade e bem-estar animal;
- III. eficiência na gestão dos recursos da concessão;
- IV. objetividade no atendimento dos fins das políticas públicas de conservação;
- V. adequação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VI. efetividade dos resultados das deliberações;
- VII. prestação de contas e responsabilidade.

II – DO COMITÊ DE PESQUISA

2.1. O COMITÊ DE PESQUISA será composto pelos seguintes membros titulares, sem qualquer remuneração ou gratificação adicional:

- I. um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA designado para a gestão das Pesquisas Ativas de Flora e de Fauna no PRAZO DA CONCESSÃO, que o coordenará;
- II. um membro indicado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- III. um membro indicado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
- IV. um membro indicado pelo Instituto de Botânica; e

2.1.1. Os membros do COMITÊ DE PESQUISA mencionados no *caput* deste artigo terão direito a voto durante as reuniões.

2.1.2. Os membros titulares poderão ser substituídos, em suas ausências, por membros dos respectivos órgãos ou entidades integrantes do COMITÊ DE PESQUISA, de modo a garantir a igualdade de representação no colegiado.

2.1.3. Os membros do COMITÊ DE PESQUISA poderão convidar demais representantes dos órgãos e entidades mencionados no *caput*, ou membros externos, conforme pertinência, para prestar informações ou esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMITÊ DE PESQUISA, sem direito a voto

2.1.4. Além do voto ordinário, o indicado da SIMA terá voto de qualidade em caso de empate durante as deliberações.

2.1.5. A relatoria dos processos de solicitação de realização de pesquisas na ÁREA DA CONCESSÃO ou com RECURSOS DE PESQUISA na temática Flora será submetido ao Instituto de Botânica.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1.6. A relatoria dos processos de solicitação de realização de pesquisas na ÁREA DA CONCESSÃO ou com RECURSOS DE PESQUISA na temática Fauna será submetido a Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

2.1.6. O quórum para as deliberações do Comitê de Pesquisa é o de maioria simples.

2.2. São atribuições do COMITÊ DE PESQUISA:

- I. convocar, por intermédio de seu coordenador, reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias, observado o disposto no item 2.3;
- II. convocar, por intermédio de seu coordenador, reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III. gerir e monitorar a aplicação dos RECURSOS DE PESQUISA;
- IV. indicar a estimativa de receitas e definir o montante de RECURSOS DE PESQUISA disponíveis a serem destinados à realização de Pesquisas Ativas;
- V. elaborar relatório trimestral de acompanhamento da utilização dos RECURSOS DE PESQUISA;
- VI. receber e processar as solicitações de aprovação de projeto de pesquisa e aplicação de recursos observando a compatibilidade do escopo da investigação científica com as finalidades de uso do bem público concedido;
- VII. decidir fundamentadamente acerca das solicitações mencionadas no inciso anterior, deliberando pela sua não aprovação ou conversão em Pesquisa Ativa, devendo comunicá-las formalmente aos interessados;
- VIII. solicitar informações acerca do andamento das Pesquisas Ativas.

2.3. Caberá ao coordenador do Comitê de Pesquisa:

- I. convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, na forma do artigo 7º;
- II. elaborar atas sumarizadas das reuniões;
- III. receber as solicitações formuladas e o plano de trabalho que as acompanharão;
- IV. realizar juízo de admissibilidade sobre os aspectos formais da solicitação, determinando medidas de saneamento do pedido mediante orientação adequada ao solicitante;
- V. realizar a distribuição das solicitações, observada a relatoria;
- VI. determinar o encerramento dos processos e o seu respectivo arquivamento;
- VII. determinar a liberação dos recursos para a realização de Pesquisa Ativa;
- VIII. elaborar os termos de compromisso das Pesquisas Ativas.

2.4. Compete aos relatores das solicitações de Pesquisa Ativa:

- I. analisar o mérito das solicitações de pesquisa e os planos de trabalho para a aplicação dos RECURSOS DE PESQUISA;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- II. apresentar relatório sucinto, opinando sobre os planos de trabalho;
- III. enviar os relatórios ao coordenador do COMITÊ DE PESQUISA, que deverá encaminhar o material aos demais membros do Comitê; e
- IV. determinar diligências adicionais.

2.5. O formato dos encontros do COMITÊ DE PESQUISA constituir-se-á em:

- I. reuniões ordinárias; e
- II. reuniões extraordinárias.

2.5.1. As reuniões do COMITÊ DE PESQUISA serão convocadas pelo seu coordenador, por e-mail ou outro formato acordado entre os membros do próprio Comitê, mediante disponibilização prévia da pauta deliberativa.

2.5.2. O cronograma anual de reuniões ordinárias deverá ser estabelecido no primeiro encontro que o COMITÊ DE PESQUISA realizar em cada ano civil.

2.5.3. As reuniões em extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo coordenador, de ofício, ou mediante a provocação de outros membros do Comitê.

2.5.4. As reuniões terão caráter reservado, porém as informações geradas deverão ser tornadas públicas no site da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses descritas no Decreto Estadual nº 58.052/2012.

III – DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

3.1. São requisitos da solicitação de pesquisa:

- I. identificação do solicitante;
- II. contextualização da pesquisa, indicando, pelo menos, tema, problema, pergunta e hipótese de pesquisa;
- III. descrição do objetivo geral da pesquisa, informando a sua utilidade para o campo de investigação no qual está inserida;
- IV. objetivos específicos e metas da pesquisa;
- V. metodologia a ser utilizada;
- VI. recursos solicitados, contendo a relação de todos os itens de despesa e recursos necessários para o provimento da pesquisa;
- VII. cronograma;
- VIII. equipe técnica do projeto e pesquisador responsável pela pesquisa ativa;
- IX. as devidas autorizações para atividades com finalidade de pesquisa emitidas pelo órgão competente ao pesquisador responsável;
- X. a indicação de vínculo com instituição de pesquisa;
- XI. demonstração de relevância para as atividades de Zoológico ou Jardim Botânico.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1, após a aprovação da solicitação de pesquisa, os interessados em receber RECURSOS DE PESQUISA e/ou atuar na ÁREA DA CONCESSÃO deverão disponibilizar seus planos de trabalho para a formação de um banco de projetos, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. os planos de trabalho aprovados deverão endereçados ao coordenador do COMITÊ DE PESQUISA com as eventuais alterações solicitadas;
- II. o plano de trabalho deverá especificar as ações a serem desenvolvidas, os bens a serem adquiridos, e os serviços e obras a serem executadas, com uma estimativa dos custos correspondentes, bem como apresentar cronograma com previsão de desembolso físico-financeiro;
- III. o plano de trabalho será submetido à aprovação do COMITÊ DE PESQUISA, com a análise prévia do respectivo relator;
- IV. após a aprovação, qualquer proposta de alteração do plano de trabalho deverá ser encaminhada para nova apreciação do COMITÊ DE PESQUISA, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa, bem como de demonstrativo entre o que foi previsto e o já realizado;
- V. será aberto um expediente para cada projeto aprovado, devendo ser firmado um Termo de Compromisso com o interessado. Os Termos de Compromisso serão celebrados pelo coordenador do COMITÊ DE PESQUISA, representando o Comitê.

3.3. Os RECURSOS DE PESQUISA deverão ser disponibilizados em conta bancária específica, nos termos do regramento do CONTRATO e demais ANEXOS pertinentes, sendo que permanecerão depositados até o seu uso no âmbito da realização de Pesquisas Ativas. Ao final da CONCESSÃO, caso algum valor dos RECURSOS DE PESQUISA ainda remanesça sem utilização ou destinação, tais valores serão destinados à continuação dos mecanismos de fomento à pesquisa que restarem definidos pelo CONCEDENTE, representado pela SIMA.

3.4. Os prazos para o fluxo de análise dos pedidos de realização de pesquisa serão contados em dias úteis, observado o disposto abaixo:

- I. após o recebimento da solicitação de pesquisa, o coordenador terá até 5 (cinco) dias úteis para decidir acerca da sua admissibilidade, procedendo à distribuição da solicitação a um dos membros do COMITÊ DE PESQUISA, observando a regra de relatoria;
- II. o relator da solicitação de pesquisa terá até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período e desde que fundamentadamente, para realizar a análise de mérito do pedido, indicando o seu posicionamento, devendo solicitar ao coordenador do COMITÊ DE PESQUISA a realização de inclusão do pedido em pauta de reunião para a deliberação acerca do tema.

3.5. As decisões do COMITÊ DE PESQUISA deverão ser fundamentadas, sendo que em face delas não caberá recurso, podendo os solicitantes apresentar novos pedidos, iniciando o processo do princípio, a cada solicitação.